



Questão de Ordem Nº 223

Autor	Partido/UF	Data-Hora	Legislatura
CARLOS MARUN	PMDB-MS	12/09/2016 00:00	55

Presidente da Sessão

RODRIGO MAIA (DEM-RJ)

Ementa

Durante a apreciação da Representação (REP) n. 1/2015, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha, solicita que a Mesa submeta à votação um projeto de resolução ao invés do parecer do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar. Desta forma, entende ser cabível a apresentação de emendas e destaques para votação em separado.

Texto da Questão de Ordem

Sessão Extraordinária – 12/09/2016 iniciada às 19h:

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Maia) - Vou conceder a palavra aos Deputados inscritos previamente para discutir a matéria pela ordem de inscrição, observada a alternância de quem falará a favor ou contra, nos termos regimentais. A intervenção de cada Parlamentar restringir-se-á ao tempo máximo de 5 minutos. Concedo a palavra ao Deputado Carlos Marun para uma questão de ordem.

O SR. CARLOS MARUN (Bloco/PMDB-MS. Questão de ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, com base nos arts. 100, 109, 126, 129, 132 e 240 — e destaco o art. 109, inciso XIII, alínea “a” — do Regimento Interno e no art. 14, inciso IV, do Código de Ética, eu solicito que seja expressamente declarado por V.Exa. que o que vai ser votado é um projeto de resolução, que permitiria, assim — e vou ao objetivo desse pleito —, não a apresentação de emendamentos funestos, mas a apresentação de uma emenda que possibilitasse aos Srs. Deputados e às Sras. Deputadas uma terceira opção: que não ficássemos restritos à condenação, à morte política ou à absolvição, como se nada tivesse acontecido, mas uma pena não tão grave pela omissão, cometida pelo Deputado no depoimento prestado à CPI da PETROBRAS, em não ter informado a sua vinculação com o trust já citado. Nós estamos em um momento importante, Sr. Presidente. Estabeleceremos jurisprudência. A legalidade e o cumprimento do Regimento talvez sejam o grande legado que haveremos de ter nesta importante sessão do nosso Parlamento. Então, nessa condição, solicito a V.Exa. que declare expressamente que o que vai ser deliberado por este Plenário é um projeto de resolução, porque isso está literalmente estabelecido nos diplomas que destaquei há poucos instantes.

O SR. ALESSANDRO MOLON - Peço a palavra para contraditar, Sr. Presidente.

O SR. AFONSO FLORENCE - Para contraditar, Sr. Presidente.

A SRA. CLARISSA GAROTINHO - Para contraditar.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Maia) - Com a palavra o Deputado Afonso Florence.

O SR. AFONSO FLORENCE (PT-BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, povo brasileiro que nos assiste, a questão apresentada pelo Deputado Carlos Marun já foi antecipadamente respondida, na nossa



## CÂMARA DOS DEPUTADOS - SGM SISTEMA DE QUESTÕES DE ORDEM

compreensão. Solicitamos a V.Exa. que refere a posição do Supremo. O Ministro Fachin, em resposta ao Mandado de Segurança nº 34.406; e as decisões em relação ao MS 34.402; a Ministra Cármen Lúcia, no MS 34.406; e, no 34.409, novamente o Ministro Fachin; todos reiteraram a decisão anterior do Presidente em exercício Waldir Maranhão de que o que será apreciado e votado neste plenário é o parecer do Conselho de Ética. Portanto, registro que já há a decisão do Supremo e, portanto, solicito a V.Exa., Sr. Presidente, que indefira a questão de ordem apresentada pelo Deputado Carlos Marun.

A SRA. CLARISSA GAROTINHO - Peço a palavra para contraditar.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Maia) - Já houve a contradita.

A SRA. CLARISSA GAROTINHO (PR-RJ. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) - Os microfones têm de ficar ligados durante a sessão, Sr. Presidente. Eu estava aqui gritando, e o microfone, desligado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Maia) - Os microfones estavam desligados enquanto o orador estava na tribuna. Eu vou responder à questão de ordem, já com a contradita apresentada pelo Deputado Afonso Florence. O objeto de deliberação do Plenário em representações por conduta incompatível com o decoro parlamentar é o parecer exarado pelo Conselho de Ética. Conforme restou assentado pela Comissão e Constituição e Justiça e de Cidadania no parecer formulado pelo então Deputado Nelson Jobim, ao Recurso nº 22, de 1991, reafirmado pela decisão da Presidência, de 20 de junho de 2016, que retirou de tramitação a Consulta nº 17, de 2016, em sede do processo político disciplinar, o objeto de deliberação do Plenário é o parecer do Conselho. O projeto de resolução que instrui o parecer, nos casos em que se sugere a aplicação de sanção, não é uma proposição autônoma, mas uma verdadeira minuta. Tal projeto não é distribuído, não recebe pareceres, não vai ao arquivo no caso de procedência da Representação. Em síntese, ele não é objeto de deliberação do Plenário. Assim, não é possível, na espécie, receber emendas a essa minuta, fazer destaques à parte do parecer ou matéria constante dos autos. Esta é a decisão. (Palmas.)

O SR. CARLOS MARUN (Bloco/PMDB-MS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, eu recorro de vossa decisão, solicitando inclusive efeito suspensivo e destacando que V.Exa. se refere a uma decisão do Ministro Jobim, de 1991, quando o nosso Código de Ética é de 2011. Foi alterada inclusive com o objetivo de esclarecer essa questão. E a Constituição, Sr. Presidente? A Constituição é clara ao estabelecer que nem mesmo o Supremo pode rasgar o nosso valoroso Regimento Interno. Cabe a esta Câmara dos Deputados, por disposição...

O SR. RUBENS PEREIRA JÚNIOR - O recurso é automático, Sr. Presidente, não cabe discussão do recurso.

O SR. CARLOS MARUN - Eu gostaria de... Por favor, por favor!

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Maia) - O Deputado Marun vai terminar a explanação dele.

O SR. CARLOS MARUN - Sr. Presidente, gostaria que V.Exa. repusesse o meu tempo.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Maia) - Fique tranquilo, Deputado.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS - SGM**  
**SISTEMA DE QUESTÕES DE ORDEM**

---

O SR. CARLOS MARUN - Nem o Supremo, por disposição constitucional, pode desconhecer e vilipendiar o nosso Regimento, quanto mais a decisão singular do Presidente. O que eu estou neste momento solicitando é o respeito à legalidade dentro desta Casa. Querem cassar? Cassem, mas não rasguemos o Regimento para fazer isso. O Regimento é claro. Sr. Presidente, cabe a V.Exa. apresentar e colocar para a deliberação do Plenário o projeto de resolução. Não manche sua biografia neste momento.

A SRA. CLARISSA GAROTINHO - Sr. Presidente, peço a palavra para contraditar.

O SR. CARLOS MARUN - A votação vai acontecer. O que vai ficar é efetivamente o que nós estamos discutindo neste momento. E pode, sim, este Plenário — pode, sim, este Plenário — ter mais uma opção de voto, se for o entendimento do Plenário, a partir do momento que for reconhecido por V.Exa. o que está literalmente escrito nos dois diplomas que devem balizar o funcionamento da nossa Casa.

O SR. IVAN VALENTE - Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem, com base no art. 95, § 9º, que trata do efeito suspensivo.

O SR. PAULO PIMENTA - Sr. Presidente, V.Exa. concedeu a palavra ao Deputado Marun. Nós gostaríamos também de poder contraditar.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Maia) - Calma. Não há contradita. O Deputado Carlos Marun fez a questão de ordem, já houve a contradita, eu já me posicionei, ele recorreu e pediu efeito suspensivo. Eu consulto o Plenário. Nos termos do § 9º do art. 95 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, esta Presidência solicita que as Sras. Deputadas e Srs. Deputados que apoiam o pedido de efeito...

A SRA. CLARISSA GAROTINHO (PR-RJ. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) - Sr. Presidente, eu quero contraditar o pedido de efeito suspensivo do Deputado Carlos Marun.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Maia) - Deputada, isso não cabe. Ele está pedindo efeito suspensivo. O Plenário precisa decidir, por um terço, se apoia o efeito suspensivo do Deputado Eduardo Cunha. Assim diz a regra do jogo. E é assim que nós vamos proceder. Então, eu vou perguntar ao Plenário se há o apoio de um terço do Plenário para...

O SR. PAULO PIMENTA (PT-RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, para que fique bem esclarecido, V.Exa. fará uma consulta ao Plenário? É uma consulta simbólica? Pode ser requerida votação nominal? Quais são os termos?

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Maia) - Se o pedido do Deputado Carlos Marun tiver um terço do Plenário, eu vou colocar em votação...

O SR. PAULO PIMENTA - Esse um terço será aferido visualmente por V.Exa.? Ou tenho a prerrogativa de pedir votação nominal, caso haja dúvida?

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Maia) - É visual, Deputado. V.Exa. está inovando. Se V.Exa. quiser inovar, não vejo nenhum problema.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS - SGM**  
**SISTEMA DE QUESTÕES DE ORDEM**

---

O SR. PAULO PIMENTA - Eu estou fazendo uma pergunta a V.Exa., antes da decisão.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Maia) - O que manda o Regimento é o apoio de um terço.

A SRA. JANDIRA FEGHALI (PCdoB-RJ. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) - Sr. Presidente, siga o Regimento.

O SR. ARNALDO JORDY (PPS-PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Não é hora de inovação, não, Sr. Presidente. Decida de acordo com o Regimento.

O SR. IVAN VALENTE - Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Maia) - Aqueles que apoiam o pedido do Deputado Carlos Marun, por favor, manifestem-se. (Pausa.)

A SRA. CLARISSA GAROTINHO (PR-RJ. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) - Não passou.

A SRA. JANDIRA FEGHALI (PCdoB-RJ. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) - Não há um terço do Plenário, Sr. Presidente.

O SR. ZÉ GERALDO (PT-PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, não foi aprovado.

O SR. WEVERTON ROCHA (PDT-MA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Não houve nem dez por cento, Sr. Presidente.

O SR. ZÉ GERALDO - O pedido do Marun já não passou.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Maia) - Deixem-me falar. Este é um assunto em que nós estamos julgando um Deputado. Não é por mais 10 minutos, 15 minutos, 30 minutos, que algum de nós vai ter problema. É um mandato parlamentar que está sendo julgado. Então, eu vou pedir novamente e, se houver o apoio de um terço, colocaremos em votação nominal. Não há nenhum problema nisso. A vida é assim. Nós temos que ser justos. O que manda o Regimento, eu vou respeitar.

A SRA. JANDIRA FEGHALI - Eu respeito. É no braço.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Maia) - Eu pergunto ao Plenário se há apoio ao pedido de efeito suspensivo do Deputado Carlos Marun. (Pausa.) Manifestem-se. Quem for a favor do efeito suspensivo, levante o braço.

O SR. IVAN VALENTE (PSOL-SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Não há um terço.

O SR. DOMINGOS SÁVIO (PSDB-MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Visivelmente, não há apoio.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS - SGM**  
**SISTEMA DE QUESTÕES DE ORDEM**

---

O SR. O SR. WEVERTON ROCHA (PDT-MA. Pela ordem. Sem revisão do orador) - Rejeitado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Maia) - REJEITADO. (Palmas.)

O SR. CARLOS MARUN - Sr. Presidente...

A SRA. JANDIRA FEGHALI - Vamos abrir a discussão, Presidente.

O SR. ALESSANDRO MOLON - Vamos em frente, Presidente. É matéria vencida. Vamos em frente.

O SR. CARLOS MARUN - Eu gostaria de solicitar votação nominal.

O SR. ALESSANDRO MOLON - Não há votação nominal. Vamos em frente.

A SRA. JANDIRA FEGHALI - Assunto superado, Presidente. Não houve um terço. Acabou.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Maia) - Deixem o Deputado falar. Vamos com calma.

O SR. CARLOS MARUN (Bloco/PMDB-MS. Sem revisão do orador.) - Presidente, o que estou pleiteando é que seja cumprido o Regimento e seja declarado expressamente por V.Exa. que será votada e deliberada uma resolução. É isso que estou pleiteando.

O SR. AFONSO FLORENCE - É matéria vencida, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Maia) - Deputado, essa decisão eu já tomei. Eu não posso tomar duas decisões quanto ao mesmo tema.

O SR. CARLOS MARUN - Mas eu estou recorrendo da sua decisão.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Maia) - Vai à CCJ.

O SR. CARLOS MARUN - Eu estou recorrendo da sua decisão.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Maia) - V.Exa. pediu o efeito suspensivo. Infelizmente, o Plenário não lhe acompanhou. Se tivesse acompanhado, eu devolveria ao Plenário a decisão.

O SR. CARLOS MARUN - Vamos fazer verificação nominal.

O SR. ALESSANDRO MOLON - É isso aí, Presidente.

A SRA. JANDIRA FEGHALI - Vamos abrir o debate, Sr. Presidente.

O SR. ALESSANDRO MOLON - Vamos em frente.

O SR. IVAN VALENTE - Vamos abrir o debate, Sr. Presidente.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS - SGM**  
**SISTEMA DE QUESTÕES DE ORDEM**

---

O SR. CARLOS MARUN - Solicito verificação nominal.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Maia) - Não cabe, Deputado.

O SR. ALESSANDRO MOLON - Não cabe, não cabe.

A SRA. JANDIRA FEGHALI - Não cabe, Marun. Não cabe. Está falando em nome de quem, Marun?

O SR. IVAN VALENTE - Requerimento verbal não cabe em votação nominal.

A SRA. JANDIRA FEGHALI - Não existe isso.

O SR. IVAN VALENTE - Requerimento verbal não cabe em votação nominal.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Maia) - Vamos respeitar o ponto de vista de cada um. As questões de ordem colocadas por cada um têm de ser respeitadas. A Mesa decide e depois o Plenário apoia ou não qualquer decisão subsequente. Para falar favoravelmente, concedo a palavra à Deputado Moema Gramacho.

O SR. CARLOS MARUN - (Intervenção fora do microfone. Inaudível.)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Maia) - Não, Deputado Carlos Marun, não fui eu que lhe casei o direito. Com calma, consultei se um terço do Plenário apoiava o pleito de V.Exa. Infelizmente, não apoiou. Se tivesse apoiado, eu lhe daria a votação nominal. Vamos conceder o microfone ao Deputado Carlos Marun, por favor.

O SR. CARLOS MARUN (Bloco/PMDB-MS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, a votação nominal é para que efetivamente nós possamos verificar e até termos um tempo para que as pessoas reflitam sobre o absurdo que estamos cometendo ao rasgarmos nós mesmos o nosso Regimento.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Maia) - Deputado, com muita calma, respeitando o pedido de V.Exa., eu tentei ver de forma clara o apoio. Infelizmente, não houve. Se tivesse pelo menos perto, poderíamos garantir. Mas ficou muito distante do seu pleito. Peço desculpas a V.Exa., porque foi assim que se encaminhou.

O SR. ARNALDO JORDY - Está superado, Sr. Presidente. Vamos em frente!

[...]

O SR. CARLOS MARUN - Sr. Presidente, questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Maia) - Nós estamos orientando, Deputado.

A SRA. JANDIRA FEGHALI - Não tem questão de ordem.

O SR. CARLOS MARUN - Quero fazer a última questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Maia) - Com a palavra o Deputado Carlos Marun.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS - SGM SISTEMA DE QUESTÕES DE ORDEM

---

O SR. CARLOS MARUN (Bloco/PMDB-MS. Questão de ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, existe um voto em separado que propõe a pena de suspensão. Existe um voto em separado do Deputado João Carlos Bacelar, embasado, que propõe a pena de suspensão do mandato, uma pena grave, gravíssima. O que nós pedimos? O direito de o Plenário votar esse voto em separado, através de um destaque. Não estamos querendo nada mais fazer do que ter o direito de expressar esse voto. Então, faço uma questão de ordem pedindo que seja destacado o voto em separado do Deputado Bacelar, que propõe a suspensão do mandato do Deputado Eduardo Cunha, se não me engano, pelo prazo de 6 meses.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Maia) - Deputado, eu não preciso contraditar. Eu já decidi essa questão quando decidi que nós íamos votar o parecer. V.Exa. recorreu. Eu, com muita paciência, chequei se havia apoio para o efeito suspensivo. Infelizmente, não havia. Vamos continuar o processo de votação do requerimento. Como vota o PP, Deputado Aguinaldo?

[...]

O SR. CARLOS MARUN - Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Maia) - Deputado Carlos Marun, V.Exa. tem a palavra para uma questão de ordem.

O SR. CARLOS MARUN (Bloco/PMDB-MS. Questão de ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, eu insisto na possibilidade de expressar o meu voto.

O SR. WEVERTON ROCHA - Qual é o artigo da questão de ordem, Sr. Presidente?

A SRA. JANDIRA FEGHALI - Está superada a questão.

O SR. CHICO ALENCAR - Vamos tocar, Sr. Presidente.

O SR. CARLOS MARUN - Vou ler a questão de ordem, então: Arguo a presente questão de ordem, com base no art. 95 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, com relação à interpretação que V.Exa. dá aos arts. 57, inciso X, 126 e 129, combinado com o art. 117.

O SR. WEVERTON ROCHA - De acordo com o ex-Presidente Cunha, art. 95 não é questão de ordem, Deputado Carlos Marun.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Maia) - Deixem o Deputado fazer a questão de ordem.

O SR. CARLOS MARUN - Sr. Presidente, eu estou falando. Não vão poder me apartear. Deixem-me falar, por favor.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Maia) - Deixem o Deputado falar.

O SR. CARLOS MARUN - Não obstante, dentre os vencidos, houve um voto em separado, o do Deputado João Carlos Bacelar, propondo uma pena alternativa, propondo



## CÂMARA DOS DEPUTADOS - SGM SISTEMA DE QUESTÕES DE ORDEM

a requalificação da conduta punível. É injusto que este Plenário não possa se manifestar sobre isso. É isso que nós estamos pleiteando. Não estamos pleiteando mais nada além do justo nesta questão de ordem. Eu queria que V.Exa. tivesse esta compreensão neste momento histórico que vive esta Casa. A Casa pode, sim, manifestar-se por uma pena alternativa. Se derrotada for, paciência! Mas o voto nós temos, sim, o direito de expressá-lo. Então, eu concluo solicitando a V.Exa. que destaque o voto em separado do Deputado João Carlos Bacelar e permita que nós, Deputados e Deputadas desta Casa, expressemo-nos sobre ele. Essa é a questão de ordem que encaminho à Mesa.

O SR. AFONSO FLORENCE - Para contraditar, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Maia) - Deputado, essa questão já está superada.

O SR. CHICO ALENCAR - Já é matéria vencida.

O SR. CARLOS MARUN - Eu vou recorrer da decisão de V.Exa.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Maia) - É claro. Encaminhe seu recurso à CCJ.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Maia) - Está encerrada a discussão.

### **Decisão**

*Presidente que proferiu a Decisão*

**RODRIGO MAIA (DEM-RJ)**

*Ementa*

O objeto de deliberação do Plenário em representações por conduta incompatível com o decoro parlamentar é o parecer exarado pelo Conselho de Ética. Conforme restou assentado pela Comissão e Constituição e Justiça e de Cidadania no parecer formulado pelo então Deputado Nelson Jobim, ao Recurso nº 22, de 1991, reafirmado pela decisão da Presidência, de 20 de junho de 2016, que retirou de tramitação a Consulta nº 17, de 2016, em sede do processo político disciplinar, o objeto de deliberação do Plenário é o parecer do Conselho. O projeto de resolução que instrui o parecer, nos casos em que se sugere a aplicação de sanção, não é uma proposição autônoma, mas uma verdadeira minuta. Tal projeto não é distribuído, não recebe pareceres, não vai ao arquivo no caso de procedência da Representação. Em síntese, ele não é objeto de deliberação do Plenário. Assim, não é possível, na espécie, receber emendas a essa minuta, fazer destaques à parte do parecer ou matéria constante dos autos. Esta é a decisão

### **Recurso**

*Autor do Recurso*

**CARLOS MARUN (PMDB-MS)**

*Ementa*

**RECURSO Nº: (AGUARDANDO NUMERAÇÃO)**

Recorre, com base no art. 95, § 8º, do RICD, da decisão do Presidente na Questão de Ordem n. 223/2016.

## Questão de Ordem

Senhor Presidente,

Com base nos artigos 100, 109, 126, 129, 132 e 240, todos do Regimento Interno, e inciso VIII, do § 4º, dos arts. 13 e 14, do Código de Ética e Decoro Parlamentar, levanto a seguinte Questão de Ordem:

Os Presidentes da Câmara dos Deputados tem adotado como prática na apreciação de representações por quebra de decoro parlamentar, após a devida instrução processual feita pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, submeter ao Plenário o parecer elaborado pelo Conselho. Esta prática, todavia, fere disposições regimentais expressas.

Não pode a repetição de formas equivocadas, baseadas em interpretações errôneas ou eventuais pressões de caráter político direcionar o Plenário na apreciação de qualquer matéria e estabelecer um rito totalmente alheio às normas existentes.

O fato de não haver tido nas votações de outras representações questionamentos quanto aos procedimentos até então adotados não impõe uma nova regra, nem tampouco impede que se proceda corretamente a partir de então.

Para exemplificar como tem sido equivocado o procedimento adotado pela Mesa, nas recentes votações que resultaram na perda do mandato de deputados, é anunciado no avulso da Ordem do Dia, como item, a representação apresentada pela Mesa ou por partido político e o que se tem votado em Plenário é o parecer do Conselho de Ética, em completa dissonância com as normas legais estabelecidas pela Casa em seu regulamento interno.

As proposições são inseridas como itens no avulso da Ordem do Dia, conforme o art. 83, do Regimento Interno e como tais são discutidas e votadas, observadas as regras de preferência e precedência, constantes no Capítulo IX do Título V do nosso regimento.

Não pode ser admissível dar às representações para a perda de mandato parlamentar caráter diverso daquele estabelecido no regimento da Casa para a sua apreciação, sob pena de estarmos justificando os fins pela utilização de meios que subvertam o Regimento Interno da Câmara dos



4553  
Parlamentar  
Sessão

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

Deputados, instrumento pelo qual são regidos todos os procedimentos legislativos.

A redação do art. 14, em seu § 4º, inciso VIII, do Código de Ética e Decoro Parlamentar, determina que o processo, ou seja, o conjunto composto de representação, pareceres do Conselho de Ética e demais documentos probatórios, deve ser publicado, distribuído em avulsos para inclusão da Ordem do Dia.

O primeiro questionamento: O que deve ser inserido na Ordem do Dia para a conseqüente discussão e votação do Plenário? A representação, que é a peça inicial, sobre a qual debruçou-se o Conselho de Ética, para proferir o seu parecer? O parecer do Conselho de Ética?

Na prática, e de maneira equivocada, usa-se ambos. Pauta-se a representação, mas vota-se o parecer.

O que diz o Regimento Interno:

Trago à luz o que dispõe a alínea a, do inciso III, do art. 109 e o § 2º do art. 129.

*Art. 109 Destinam-se os projetos:*

*III – de resolução a regular, com eficácia de lei ordinária, matérias da competência da Câmara dos Deputados, de caráter político processual, legislativo ou administrativo, ou quando deva a Câmara pronunciar-se em casos concretos como:*

*a) perda de mandato de Deputado;*

*Art. 129..*

*§ 2º Sempre que houver parecer sobre qualquer matéria que não seja projeto do Poder Executivo, do Judiciário ou do Ministério Público, nem proposição da Câmara ou do Senado, e desde que suas conclusões deva resultar resolução, decreto legislativo ou lei, deverá ela conter a proposição necessária devidamente formulada pela Comissão que primeiro deva proferir parecer de mérito, ou pela Comissão Parlamentar de Inquérito, quando for o caso.*

Esta norma regimental é, a meu ver, muito clara quando enfatiza a necessidade da elaboração pelo órgão colegiado incumbido da instrução da matéria, do projeto de resolução respectivo.



Assim sendo, o que deveria ser anunciado no avulso da Ordem do Dia para a apreciação do Plenário é o projeto de resolução elaborado pelo Conselho de Ética, conforme determina o Regimento Interno.

Esse processo não é diferente do que ocorre, por exemplo, com os projetos de decreto legislativos, oriundos de mensagens do Poder Executivo sobre tratados ou acordos internacionais, ou ainda, de outorga ou renovação de rádio e televisão, cujos respectivos projetos de decreto legislativo são elaborados pelas comissões competentes em apreciar o mérito dessas matérias.

O próprio Código de Ética e Decoro Parlamentar corrobora esta assertiva deixando claro que a suspensão das prerrogativas regimentais também seria decidida em sede de resolução e por maioria absoluta, quando estabeleceu em seu art. 13, o seguinte:

*Art. 13 O projeto de resolução oferecido pelo Conselho de ética e Decoro Parlamentar que proponha a suspensão de prerrogativas regimentais, aplicável ao Deputado que incidir nas condutas previstas nos incisos IV a VIII do art. 5º deste Código será apreciado pelo Plenário da Câmara dos Deputados, em votação ostensiva e por maioria absoluta de seus membros, observado o seguinte:*

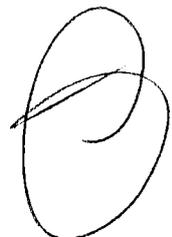
Depreende-se, portanto, que a conclusão do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar deve ser pela apresentação de projeto de resolução nos casos de perda de mandato, nos termos do art. 129, combinado com o art. 109, inciso III alínea **a**, do Regimento Interno, e suspensão das prerrogativas regimentais, nos termos do art. 13, do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

O segundo questionamento diz respeito correta aplicação das disposições regimentais que tratam da apreciação das matérias pelo Plenário da Câmara.

O art. 131 estabelece que cada proposição terá curso próprio, salvo, emenda, recurso ou parecer.

Ora, se o parecer não tem curso próprio como pode ser submetido a deliberação do Plenário?

O parecer compreende, tão somente, a opinião manifesta de uma comissão sobre qualquer matéria submetida ao seu estudo. Contudo, nenhuma proposição pode ser submetida à deliberação do Plenário sem parecer de comissão competente para apreciar o seu mérito.



*Art. 126. Parecer é a proposição com que uma Comissão se pronuncia sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo.*

Desta forma, o correto é levar à decisão do Plenário não a representação apresentada pela Mesa ou por partido político ou o parecer do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, mas, sim, o projeto de resolução, elaborado pelo Conselho de Ética, conforme está expresso nos dispositivos regimentais aqui já mencionados.

Não se trata de manobra ou subterfúgios para impedir qualquer deliberação desta Casa, mas, fazer com que sejam observadas de forma correta as disposições regimentais aplicáveis ao caso.

Como terceiro questionamento, pergunta-se: Qual a justificativa, então, para que fosse o parecer submetido ao Plenário ao invés do projeto de resolução, sendo este procedimento tão claro no Regimento Interno?

Antes do advento do Código de Ética e Decoro Parlamentar - Resolução nº 25, de 2001 - os processos resultantes de representação para a perda de mandato de deputados federais eram apreciados, inicialmente, pela Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

Até a promulgação da Constituição de 1988, o regimento trazia como regra para esses casos a apreciação preliminar pela Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, que submetia ao Plenário da Casa o seu parecer. Em caso de admissibilidade da representação, uma comissão processante era nomeada, emitindo parecer, concluindo por um projeto de resolução, no sentido da perda do mandato.

Após 1988, o novo regimento interno incorporou o rito já estabelecido, deixando, contudo, para a Comissão de Constituição e Justiça a realização de todo o processo de instrução da matéria, e, se ao final, a conclusão fosse pela perda do mandato, estaria ela, também, incumbida de elaborar o projeto de resolução, com essa finalidade. Caso a sua conclusão fosse pelo arquivamento da representação seria submetido ao Plenário o parecer.

Em síntese, sempre foi uma exigência regimental a existência de projeto de resolução para propor ao Plenário a perda de mandato de deputado que infringir as regras estabelecidas na Constituição Federal.

Por ocasião de uma votação em Plenário, o Senhor Deputado Gastone Righi levantou a Questão de Ordem 10243/94, sobre quais seriam as implicações decorrentes da hipótese de rejeição de parecer da Comissão de Constituição e Justiça pelo arquivamento de representação contra deputado visando à perda do mandato; indagou se o deputado perderia o mandato ou se estaria sujeito a outro tipo de punição, a propósito da votação do parecer da



CCJ pelo arquivamento da representação contra o deputado Aníbal Teixeira, acusado de envolvimento em irregularidades na Comissão de Orçamento, por violação do decoro parlamentar.

O Presidente, Deputado Inocêncio Oliveira, em resposta a Questão de Ordem levantada afirmou: *“Esta Presidência estudou o assunto devidamente. Se, por 251 votos – faltando um para se atingir a maioria absoluta Redação, estará mantida a decisão da mesma porque não se atingiu o quorum de 252 Srs. Deputados. Mas, se 252 Srs. Deputados rejeitaram o parecer daquele órgão, estará decretada a perda do mandato, porque a representação da Mesa foi neste sentido, mandato fazer um projeto de resolução para que seja aprovada pelo Plenário essa decisão, para se dar corpo à decisão do Plenário. Daí, o Plenário votará o projeto de resolução.”*

A lógica do processo que envolve a apreciação de representação que proponha a perda do mandato parlamentar necessariamente passa pela apreciação pelo Plenário de um projeto de resolução. O atual art. 240 do Regimento Interno, que dispõe sobre a perda de mandato quando o deputado infringir o art. 54 da Constituição Federal, também conclui, após a análise da representação pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania pelo oferecimento de projeto de resolução no sentido da perda do mandato.

Por todo o exposto conclui-se que, de fato, o Plenário da Câmara dos Deputados deve discutir e votar projeto de resolução que proponha a perda do mandato de deputado federal oferecido pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, que infringir o art. 55 da Constituição, ou oferecido pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, quando atentar contra o art. 54 da Constituição Federal.

